

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3131/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000946/2018-26,

R E S O L V E:

EXONERAR CARLOS HENRIQUE MELO SANTOS, matrícula nº 15391, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), lotado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3132/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do Ato PGJ nº 773/2018, que regulamentou a distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público,

R E S O L V E:

NOMEAR ONARA TORRES LAGES, CPF: 037.993.563-55, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3133/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a concessão de folga em virtude de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Fernando Soares de Oliveira Júnior, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos dias 11, 12 e 19 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas audiências pautadas para os dias 11, 12 e 19 de dezembro de 2018, na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, em substituição ao Promotor de Justiça Fernando Soares de Oliveira Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3134/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina compete ao titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de dezembro a 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3135/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do ato PGJ nº 773/2018, que regulamentou a distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público

R E S O L V E

EXONERAR ANDRE PASSOS DE AQUINO, matrícula 15354, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01), lotado junto a 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3136/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do ato PGJ nº 773/2018, que regulamentou a distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público

R E S O L V E

RELOTAR JOAO VICTOR DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 15188, Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), da 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri para 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, a partir de 03 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3137/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do ato PGJ nº 773/2018, que regulamentou a distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste

Ministério Público

RESOLVE

NOMEAR **ISA DA COSTA MELO**, CPF nº 040.563.943-00, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3138/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri a ser realizada na Comarca de Floriano, no dia 05 de dezembro de 2018, referente ao processo nº 2019-92.2015.8.18.0028, que tem como réu Levir Martins de Sousa, e vítima Jocilene Oliveira de Sousa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3139/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIOPAULINOSETÚBALDACUNHAESILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Barras, no período de 03 a 05 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3140/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de instrução e julgamento referentes aos processos nº 0002414-04.2017.8.18.0032 e 0000956-15.2018.8.18.0032, pautadas para o dia 30 de novembro de 2018, na 4ª Vara da Comarca de Picos, em substituição ao Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3141/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar nas audiências pautadas para os dias 04 e 05 de dezembro de 2018, na Comarca de Jerumenha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3142/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 3078/2018, que designou Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para exercer a função de diretor da sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3143/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para exercer a função de diretor da sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3144/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LIANA CARVALHO SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 137, 02 (dois) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 03 e 04 de dezembro de 2018, referentes à participação como membro do coral "Vozes do MP" em apresentação no evento "Desafios e Perspectivas da Gestão do Ministério Público", dia 07 de agosto de 2018, e em apresentação natalina, dia 18 de dezembro de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3145/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando CLC nº 616/2018, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES**, matrícula nº 335, **RAFAEL CARDOSO COELHO**, matrícula nº 319, e **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 162, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de fiscalização do Contrato nº 47/2018, firmado com a empresa PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, bem como para o recebimento dos objetos do referido contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3146/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando CLC nº 617/2018, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, matrícula nº 16578, para comporem comissão de fiscalização do Contrato nº 50/2018, firmado com a empresa Buysoft do Brasil Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3147/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando CLC nº 619/2018, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** e **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de fiscalização do Contrato nº 48/2018, firmado com a empresa Trilha Veículos Ltda, bem como para o recebimento dos objetos do referido contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3148/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha se encontra de licença paternidade,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar no processo nº 0000013-17.2018.8.0058, em trâmite na Comarca de Jerumenha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 3149/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Ofício nº 711/2018 2ª PJA, subscrito pelo Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 3082/2018, que designou Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para exercer a função de diretor da sede das Promotorias de Justiça de Altos, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 3150/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições de diretor de sede dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para exercer a função de diretora da sede das Promotorias de Justiça de Altos, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 3151/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no o Ato PGJ nº 822/2018, que regulamenta as atribuições de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos, pelo prazo de dois anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 3152/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no o Ato PGJ nº 822/2018, que regulamenta as atribuições de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Campo Maior, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

NF 000028-328/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada na data de 24 de outubro de 2018, a partir de **Ofício nº 1263/2018 - DPF/PHB/PI** proveniente da Polícia Federal em Parnaíba, com Informação Nº. 173/2018-DPF/PHB/PI, cujo objeto trata de eventual ato de improbidade administrativa e crime eleitoral perpetrado por agente da Polícia Civil do Estado do Piauí, onde foi informado que o mesmo estaria utilizando um veículo locado pelo estado à Secretaria de Segurança Pública, modelo Volkswagen Gol, palca PIX-0820, "como se fosse de sua propriedade e sequer sem o conhecimento dos demais policiais".

Consta no citado documento que o veículo em questão, estaria inclusive sendo abastecido por conta da secretaria de segurança pública. Sendo juntada foto do veículo, com adesivo de propaganda eleitoral.

Em vista do disposto no artigo 37, da Lei Nº. 9.504/97, onde resta proibida qualquer propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertença, prevendo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando ainda a PORTARIA PRE/PI Nº 18, de 02 de fevereiro de 2018, que regulamenta a atuação de Promotores Eleitorais nas eleições gerais de 2018.

Este órgão ministerial protocolizou Representação Eleitoral junto aos juízos da 3ª e 4ª zonas eleitorais, em face do referido servidor, objetivando a adoção de diligências pelo Cartório Eleitoral, a fim de constatar a prática de propaganda eleitoral irregular, bem como o responsável, e, a partir da constatação, notificá-lo para remoção no prazo de 48 horas.

A referida representação foi acatada pelo juízo da 4ª ZE/PI, sendo expedido Mandado de Constatação e Notificação, fls. 16, para que o noticiado retirasse a propaganda eleitoral irregular no prazo de 48 horas.

Conforme certidão de fls. 17, a propaganda eleitoral foi retida pelo notificado.

Não se mostra razoável postergar a presente NFE, visto que, dentre as atribuições do Ministério Público Eleitoral, consta o dever de zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais, cabendo informar à população e aos agentes públicas em geral, acerca do estrito cumprimento da legislação, especialmente em propagandas eleitorais em bens públicos e de uso comum, bem como oficial o juízo eleitoral para que, nos termos do art. 37, da Resolução TSE nº 23.547/2017, exerça seu poder de polícia e retire as propagandas irregulares, nos casos que tiver ciência da prática de ilegalidade ou irregularidade relacionada com a eleição (art. 3º, inciso VI, da PORTARIA PRE/PI Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.).

Em atendimento ao artigo 3º, inciso III, da PORTARIA PRE/PI Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, foi encaminhada cópia dos autos de Notícia de Fato ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Considerando ainda, que eventual ato de improbidade administrativo que tenha sido praticado pelo agente da Polícia Civil, ora noticiado, será apurado através de procedimento próprio, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para sua continuidade, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos de informação, acerca da continuidade da conduta.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Sendo NF instaurada através de dever de ofício, deixo de expedir notificação nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, informando-se ao CSMP, via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor Eleitoral/4ªZE-PI

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Promotor Eleitoral/3ªZE-PI

NF 000026-328/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada na data de 05 de outubro de 2018, a partir de **Ofício nº 1200/2018 - DPF/PHB/PI** proveniente da Polícia Federal em Parnaíba, com Certidão de Ocorrência Nº. 679/2018, onde foi relatado que no plantão da Polícia Federal, do dia 03/10/2018 para 04/10/2018, "por volta das 18h" foi recebida denúncia anônima de que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Parnaíba estaria sendo utilizada como comitê e depósito de material de campanha para o candidato a governador do Estado do Piauí, Luciano Nunes. Sendo relatado que no referido órgão municipal existe uma sala com grande quantidade de material eleitoral.

Em vista do disposto no artigo 37, da Lei Nº. 9.504/97, onde resta proibida qualquer propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertença, prevendo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando ainda a PORTARIA PRE/PI Nº 18, de 02 de fevereiro de 2018, que regulamenta a atuação de Promotores Eleitorais nas eleições gerais de 2018.

Na data de 05 de outubro de 2018, os Promotores Eleitorais da 3ª e 4ª Zona Eleitoral do Piauí, acompanhados de 02 (dois) agentes da Polícia Federal, realizaram visita na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Parnaíba-PI, para apurar a referida notícia.

Realizadas averiguações nas salas e compartimentos do prédio do citado órgão, não foi constatada qualquer irregularidade pertinente a guarda de material de campanha eleitoral de qualquer candidato, conforme relatório de visita presente nas fls. 06, e fotos da vistoria, juntadas aos autos, através de CD, fls. 07.

A referida representação foi acatada pelo juízo da 4ª ZE/PI, sendo expedido Mandado de Constatação e Notificação, fls. 16, para que o noticiado retirasse a propaganda eleitoral irregular no prazo de 48 horas.

Não se mostra razoável postergar a presente NFE, visto que, realizada diligência no local, não foi constatado qualquer indício das irregularidades

informadas em denúncia anônima encaminhada à Polícia Federal em Parnaíba-PI.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para sua continuidade, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos de informação, acerca da continuidade da conduta.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Sendo NFE instaurada através de dever de ofício, deixo de expedir notificação nos moldes do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, arquite-se, informando-se ao CSMP, via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor Eleitoral/4ªZE-PI

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Promotor Eleitoral/3ªZE-PI

NF 000025-328/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada na data de 03 de outubro de 2018, a partir de veiculação em redes sociais, de venda de camisetas com imagens e referências à campanha de candidato à Presidência da República, por meio de estabelecimentos comerciais em Parnaíba-PI.

A notícia foi instaurada com o objetivo de apurar se a confecção e venda de materiais com imagens e referências a propaganda de candidato à Presidência da República tem vinculação a Partido, candidato ou coligação atuante no Município.

Tendo em vista que a vedação à confecção, utilização, distribuição de **camisetas**, chapeiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens abrange apenas comitê, candidato, ou pessoa autorizada pelo comitê, conforme o artigo 39, § 6º, da Lei Nº. 9.504/1997, portanto, não abrangendo pessoas físicas ou jurídicas particulares.

Na data de 03 de outubro de 2018, os Promotores Eleitorais da 3ª e 4ª Zona Eleitoral do Piauí, acompanhados de agentes da Polícia Federal, realizaram visita na sede da empresa Malharia Leve Solto no Município de Parnaíba-PI, para apurar a referida notícia.

Realizadas averiguações no referido estabelecimento comercial, não foi constatado indício de vinculação da confecção de material pela empresa e partido, coligação ou candidato, conforme relatório de visita presente nas fls. 10, e fotos da vistoria, juntadas aos autos, através das fls. 12/17.

Não se mostra razoável postergar a presente NFE, visto que, dentre as atribuições do Ministério Público Eleitoral, consta o dever de zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais, considerando ainda Nota de Esclarecimento II, emitida pelos juízos eleitorais da 3ª e 4ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, com permissão do uso de camisas, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, da Lei nº 9.504/97), pelos eleitores no dia da eleição, desde que tal manifestação seja individual, espontânea e silenciosa.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para sua continuidade, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos de informação, acerca da continuidade da conduta.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Sendo NF instaurada através de dever de ofício, deixo de expedir notificação nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, arquite-se, informando-se ao CSMP, via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor Eleitoral/4ªZE-PI

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Promotor Eleitoral/3ªZE-PI

2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF 000073-065/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na data 26 de agosto de 2013, a partir de Portaria MP Nº 01-08/2013, objetivando apurar possíveis acordos firmados entre a Eletrobrás e os Municípios piauienses, avançado em valores calculados de forma errônea, em prejuízo aos municípios.

Às fls. 04, consta Ofício Circular nº 03/2013/CACOP, datado de 31 de julho de 2013, encaminhado pela Coordenadora do CACOP, informando que os citados cálculos seriam feitos em auditoria conforme acordo judicial firmado pela APPM com a Eletrobrás, junto ao TJPI, ao qual deveriam aderir os municípios interessados. Sendo informado ainda, que não foi possível especificar quais municípios teriam aderido ao acordo.

Através do referido expediente, foi sugerida a instauração de Procedimento Investigatório Preliminar para apuração dos fatos.

Foi realizado o pensamento dos autos de Procedimento Preparatório instaurado sob a Portaria Nº. 02-08/2013, registrado no SIMP sob o Nº. 000072-065/2017, por tratar de demanda idêntica, conforme fls. 08/15.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Tendo em vista que o Procedimento Preparatório possui prazo de conclusão em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme previsão no artigo 2º, § 6º, da Resolução Nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e que foi encerrado o prazo para sua apreciação, sem constar nos autos qualquer prosseguimento, fez-se cessar os motivos objetos da presente, vicissitude que, ao sentir ministerial, deixa o procedimento **desprovido de meios para a escorreita colheita de elementos de prova ou de informação, mínimos para o início de uma apuração.**

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Encaminhe-se cópia para publicação no DOEMP/PI.

Comunique-se ao CACOP, via memorando por e-mail.

Após, remeta-se os autos com a presente promoção de arquivamento ao CSMP, para exame e deliberação.

Registros em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

NOTÍCIA DE FATO Nº228/2018

OBJETO: DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE ALTOS

DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA

EMENTA:

DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE ALTOS ALEGANDO DE QUE UM CANDIDATO TEVE ALTERAÇÃO DO SEU STATUS CLASSIFICATÓRIO DE "ELIMINADO" PARA "FALTANTE"- MERA FALHA TÉCNICA- CANDIDATO QUE ANTES E DEPOIS DOS RECURSOS PERMANECEU ALIJADO DAS VAGAS E SEMPRE COM NOTA ZERO EM TODAS AS DISCIPLINAS- MERA FALHA NO STATUS- INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE.

CANDIDATA QUE, APROVADA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA-ESF, TEVE MUDANÇA DE COMPORTAMENTO E NÃO CELEBROU OU COMENTOU NOTAS OU RESULTADOS IMPRESSÕES PESSOAIS, ALTERAÇÃO DE COMPORTAMENTO- MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DE UMA CANDIDATA OU MESMO SUA RESERVA SOBRE NOTAS OU RESULTADOS NÃO REVELAM, POR SI SÓS, MÁCULAS NO CERTAME E NEM SÃO ELEMENTOS QUE SEJAM DOTADOS DA ROBUSTEZ MÍNIMA PARA SE DEFLAGRAR UM PROCEDIMENTO QUE DEMANDA MAIS DO QUE SENTIMENTOS, IMPRESSÕES, MERA DESCONFIANÇA OU PRESUNÇÕES, SE FAZENDO NECESSÁRIA A JUSTA CAUSA- INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE.

DENÚNCIA DE QUE UMA CANDIDATA QUE ALEGA TER TIRADO 46 PONTOS PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL TERIA RECORRIDO E OBTIDO ÊXITO EM APENAS UMA QUESTÃO, OBTENDO APENAS 45 PONTOS- NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUIR-SE ÀS BANCAS EXAMINADORAS NA ELABORAÇÃO, NA CORREÇÃO OU NA ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, ESTANDO ADSTRITO AO CONTROLE DE LEGALIDADE DO CERTAME E À VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITALÍCIAS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS"- SÚMULA 10 DO CNMP-DENÚNCIA SOBRE QUESTÃO INDIVIDUAL- DENÚNCIA FORMULADA POR TERCEIROS E NÃO PELA CANDIDATA SUPOSTAMENTE PREJUDICADA-INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE.

ALEGAÇÃO DE QUE UM CANDIDATO TEVE ALTERAÇÃO DO SEU STATUS CLASSIFICATÓRIO DE "ELIMINADO" PARA "FALTANTE"- MERA FALHA TÉCNICA. Em pesquisa no resultado final do concurso e no resultado após os recursos, percebe-se que no primeiro resultado constava o candidato com todas as notas ZERADAS e com STATUS ELIMINADO. Após o recurso, que pugnava tão somente a alteração do STATUS ELIMINADO para FALTANTE, com seu 5º PROVEDIMENTO, foi mantida a nota ZERO em todas as DISCIPLINAS e apenas se alterou o STATUS DE CLASSIFICAÇÃO para FALTANTE, algo que decorre de mera falha no sistema e não demanda maiores divagações uma vez que o candidato não obteve ou obteria qualquer proveito prático no certame, uma vez que apenas houve erro na divulgação de seu STATUS CLASSIFICATÓRIO, razão pela qual INDEFIRO a PRETENSÃO formulada nos termos do art. 4º, §4º da Res. 174 de 2017 do CNMP.

2. CANDIDATA QUE, APROVADA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA-ESF, TEVE MUDANÇA DE COMPORTAMENTO E NÃO CELEBROU OU COMENTOU NOTAS OU RESULTADOS A denúncia revela-se lacônica e plena em impressões, sentimentos, mas desprovida de elementos objetivos que possam levar a deflagração de um procedimento. A mudança de comportamento de uma candidata ou mesmo sua reserva sobre notas ou resultados não revelam, por si sós, máculas no certame e nem são elementos que sejam dotados da robustez mínima para se deflagrar um procedimento que demanda mais do que sentimentos, impressões, mera desconfiança ou presunções, se fazendo necessária a JUSTA CAUSA para que se deflagre um procedimento, razão pela qual, AUSENTE JUSTA CAUSA, da mesma forma que nos itens anteriores, INDEFIRO a PRETENSÃO FORMULADA na forma do art. 4º, §4º da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP.

3. DENÚNCIA DE QUE UMA CANDIDATA QUE ALEGA TER TIRADO 46 PONTOS PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL TERIA RECORRIDO E OBTIDO ÊXITO EM APENAS UMA QUESTÃO, OBTENDO APENAS 45 PONTOS- Não compete ao Ministério Público substituir-se às bancas examinadoras na elaboração, na correção ou na anulação de questões de provas de concursos públicos, estando adstrito ao controle de legalidade do certame e à verificação da observância das normas editalícias, legais e constitucionais"(entendimento a partir da Súmula 10 de 2018 do CNMP). Indeferimento.
(NF 224/2018; 2ª PJ de Altos; Paulo Rubens Parente Rebouças)

2.4. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 69/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 61/2018

SIMP Nº 001091-019/2018

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na adoção de mudança de horário escolar da Unidade Escolar Hilton Leite de Carvalho pela SEDUC-PI, o que vem comprometendo o funcionamento regular da instituição de ensino.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, b; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

CONSIDERANDO Termo de Declaração efetivado junto à Ouvidoria do MPPI, versando, sobretudo, da suposta mudança de horário escolar na U.E. Hilton Leite de Carvalho, comprometendo o funcionamento regular da referida instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato findou no dia 19/09/2018. No entanto, cumpre apontar que, no dia 05/07/2018, o referido procedimento foi encaminhado ao PGJ para apreciação e julgamento, retornando à 38ª PJ apenas no dia 29/11/2018 para prosseguimento do feito, fato que justifica o escoamento do aludido prazo;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar situações que possam impor danos à educação pública;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei;

DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:

Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;

Expedição de ofício à SEDUC, requisitando informações e documentos relativos ao caso;

Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAODEC acerca da existência deste procedimento;

Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 016/2018 (SIMP n. 000333-059/2018)

Objetivo: apurar eventuais danos ambientais, com promoção de atuação junto aos rios e riachos que atravessam o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS.

Origem: áudio de vereador, em 02.07.17; relatório de ação de reflexão no Rio Maratoan e documentos coligidos na notícia de fato n. 021/2018, a em 20.08.18;

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Portaria n. 035/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em José de Freitas, por seu representante subscrito, titular 2ª Promotoria de Justiça, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, IV, "a" e "b"; 27, I a IV; p. u., I, III e IV; 80 da Lei n. 8.625 de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 36, IV, "b" e "d", e 37, da Lei Complementar Estadual n. 12 de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí) e,

CONSIDERANDO que:

- 1 - em reunião do legislativo, noticiada foi a degradação de rios e riachos que atravessam José de Freitas, em 02.07.17;
- 2 - em relatório, jovens freitenses fizeram um levantamento ao longo do Rio Maratoan no qual que se verificou intensa poluição em suas margens, em 22.12.17;
- 3 - este ÓRGÃO também percorreu trecho do corpo hídrico, da Ponte da Escola da Olinda até a Localidade Canta Galo;
- 4 - na ocasião, constadas dois barramentos quase contíguas, uma mais recente que a outra, em propriedade particular;
- 5 - segundo cópia do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a pasta respectiva já conhecia dita situação;
- 6 - bem por isso foram requeridas cópias de licenciamentos, autorizações e eventuais procedimentos administrativos referentes do secretário de meio ambiente e do proprietário, em 13.08.18;
- 7 - nenhum deles remeteu a documentação;
- 8 - o requerimento foi então dirigido ao prefeito, alertando-o ainda sobre expressa determinação contida em ação aforada por este ÓRGÃO nos rios e riachos que desembocam na Barragem do Bezerra (processo n. 0800104-64.2018.8.18.0029), em 21.08.18;
- 9 - foram requeridas imagens, disponibilização de servidor e *drone* para verificar eventuais danos, locais, residências próximas e seus responsáveis, no Rio Maratoan, à pasta de meio ambiente e ao prefeito, em 25.09.18;
- 10 - a vistoria ainda não foi efetivada;
- 11 - o prazo para encerramento do noticiamento já findou, mas, inda há diligências a serem tomadas (art. 3º, p. u., Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

RESOLVE:

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 022/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 016/2018**, com controle n. **ICP-016/2018**, para apurar eventuais danos ambientais, com promoção de atuação junto aos rios e riachos que atravessam o Município de José de Freitas, secretariado pelo técnico ministerial Denílson Magalhães Leite Novaes, mat. 285 e o assessor Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. 1506 (art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP), ao qual já fica determinado tomar as seguintes providências:

- a) autuar esta portaria e os documentos que a escoram (arts. 7º e 8º, Resolução nº 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
- b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde "x" varia de dois ao infinito) para descrição do andamento;
- c) remeter cópia para publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI (DOEMP/PI);
- d) publicar a portaria no mural das Promotorias e do Fórum;
- e) remeter cópia da Portaria ao CACOP do MP/PI (art. 6º, §1º, Resolução n. 001/2008 do CPJP);
- f) reiterar requisições direcionadas (a) ao secretário de meio ambiente, (b) prefeito e, (c) proprietário, com expressa advertência sobre os arts. 10, Lei n. 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e 11, n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- g) oficiar ao superintendente do IBAMA no Piauí para requer acesso a sistema alimentado por satélite, ou imagens atualizadas, do Rio Maratoan, a fim de possibilitar ação pretendida, bem como a apuração de eventuais danos.

Fixo prazo de um ano para conclusão deste inquisitorial (artigo 9º, Resolução n. 023/2007, CNMP).

José de Freitas, aos 28 de novembro de 2018, 11h26min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

RPCAA